



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de julho de 2021
(OR. en)

10158/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0167 (NLE)**

**ECOFIN 643
CADREFIN 338
UEM 178
FIN 519**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia da Alemanha, acrescentando a problemas que já existiam antes da pandemia. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* da Alemanha foi o correspondente a 133 % da média da União. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real da Alemanha terá diminuído 4,9 % em 2020, prevendo-se que diminua 1,7 % em termos acumulados no período 2020-2021. Embora a economia esteja a recuperar com relativa rapidez, persistem alguns problemas que vêm de trás e têm impacto no desempenho económico a médio prazo, incluindo, em particular, um desequilíbrio entre a poupança e o investimento, com o investimento privado e público a ficar aquém das necessidades de investimento, e um aproveitamento subótimo do potencial de participação dos grupos inativos ou sub-representados no mercado de trabalho.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Alemanha no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, em 2020 o Conselho recomendou à Alemanha que atenuasse as consequências imediatas da COVID-19, que combatesse eficazmente a pandemia e que mobilizasse recursos adequados para a saúde. Mais genericamente, a Alemanha foi aconselhada a aumentar o investimento público e privado, centrando-se no investimento na transição ecológica e digital, ao mesmo tempo que dedicando particular atenção, entre outros, aos transportes, a um sistema energético integrado, eficiente e não poluente, à digitalização, à educação, à habitação e à investigação e desenvolvimento. O Conselho recomendou igualmente à Alemanha que melhorasse a digitalização dos serviços públicos e das pequenas e médias empresas (PME), que reduzisse os encargos regulamentares e administrativos e que reforçasse a concorrência nos serviços às empresas e nas profissões regulamentadas. Exortou ainda a Alemanha a aliviar a carga fiscal que recai sobre o trabalho, a reduzir os desincentivos a trabalhar mais horas, incluindo a elevada tributação dos rendimentos do trabalho, em particular para os trabalhadores com salários baixos e com mais de uma fonte de rendimento, a garantir a sustentabilidade a longo prazo do regime de pensões, a apoiar um crescimento mais elevado dos salários e a melhorar o desempenho escolar e os níveis de competências dos grupos desfavorecidos. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação sobre a adoção de todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente foi plenamente aplicada.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ sobre a situação na Alemanha. A análise efetuada levou a Comissão a concluir que a Alemanha regista desequilíbrios macroeconómicos com repercussões além-fronteiras e, em especial, que o excedente da balança corrente se mantém a níveis elevados, refletindo o nível modesto do investimento em relação à poupança.
- (4) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (5) Em 28 de abril de 2021, a Alemanha apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um procedimento de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.
- (6) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ("Mecanismo"), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho¹, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

- (7) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo sobre o crescimento e a criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira.
- (9) O PRR dá uma resposta abrangente à situação económica e social adotando uma abordagem holística para concretizar a recuperação e reforçando em simultâneo a resiliência socioeconómica. As 40 medidas constantes do PRR constituem uma combinação equilibrada de reformas e investimentos que abrangem as políticas económicas, industriais, digitais, ambientais, sociais e de saúde.

- (10) O PRR logra um bom equilíbrio na sua abordagem dos seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. Põe uma tónica forte na transição ecológica, prevendo medidas relacionadas com a proteção do clima correspondentes a pelo menos 42 % da dotação, incluindo medidas fundamentais em matéria de mobilidade e de habitação. Revela uma ambição digital ainda mais forte, correspondendo este domínio a pelo menos 52 % da dotação e abrangendo a indústria, a educação, a política social, a saúde e a administração pública. As reformas e o investimento procuram dar resposta aos estrangulamentos administrativos para facilitar o investimento e fomentar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, beneficiando ao mesmo tempo as PME. A coesão social é promovida através de várias medidas que visam modernizar a administração pública e apoiar os grupos desfavorecidos, limitar as contribuições para a segurança social e reforçar a educação e as competências, em particular mediante o apoio à digitalização da educação. O PRR incide fortemente na promoção do investimento e na eliminação dos estrangulamentos nesse domínio, o que deverá ajudar as autarquias locais a enfrentar os desafios existentes no que diz respeito às infraestruturas e, por conseguinte, a contribuir para a coesão territorial. As reformas da administração pública e os investimentos destinados a reforçar o sistema de saúde contribuem para aumentar a resiliência, assim como o fazem as medidas para digitalizar e modernizar os serviços públicos e para reduzir os obstáculos ao investimento. Há várias medidas relacionadas com as competências que beneficiam a próxima geração.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Alemanha, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (12) O PRR inclui um conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para enfrentar todos ou um número considerável dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Alemanha pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu de 2019 e 2020.
- (13) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do PRR alemão, não obstante o facto de a Alemanha ter, de um modo geral, dado resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

- (14) A execução do PRR deverá dar resposta a várias recomendações específicas por país relacionadas com o aumento do investimento e a redução dos encargos administrativos, uma vez que visa reforçar o investimento e reduzir significativamente os obstáculos neste domínio. Em particular, a criação do grupo de trabalho conjunto a nível federal e estadual para uma administração eficiente, mais próxima dos cidadãos e mais favorável às empresas, o apoio prestado pela empresa de consultoria PD – Berater der öffentlichen Hand GmbH («Partnerschaft Deutschland») às autarquias locais na execução eficaz do financiamento do investimento e as medidas legais destinadas a acelerar os procedimentos de planeamento e autorização deverão melhorar o investimento público e promover o investimento privado. Além disso, é de prever um aumento do investimento, refletindo os compromissos do PRR no sentido de apoiar a descarbonização e as soluções baseadas no hidrogénio (em particular no hidrogénio renovável), bem como através de medidas no domínio da mobilidade sustentável, incluindo em veículos de emissões zero e em estações de carregamento, na investigação e desenvolvimento e na digitalização da economia, incluindo as PME, da educação, da saúde e da administração pública.
- (15) A execução do PRR deverá também contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a educação, a participação no mercado de trabalho, a tributação do trabalho e a política social, através do reforço da digitalização da educação, do apoio aos estudantes desfavorecidos, do reforço da prestação de serviços de acolhimento de crianças, da melhoria da transparência dos regimes de pensões e da redução do aumento da carga fiscal.

- (16) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios que a Alemanha tem vindo a registar, os quais foram identificados nas recomendações feitas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020. Espera-se que contribua, em especial, para corrigir desequilíbrios no que respeita ao seu excedente da balança corrente, o qual se mantém em níveis elevados, refletindo o nível modesto do investimento em relação à poupança, com repercussões além-fronteiras.
- (17) O PRR fornece uma base sólida para a realização de ulteriores esforços de reforma e investimento nos próximos anos, a fim de continuar a enfrentar os desafios estruturais.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Alemanha, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.

- (19) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da Alemanha entre 0,4 % e 0,7 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. O PRR deverá promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo com um forte contributo dos investimentos em prol de uma transição climática e digital bem-sucedida, da inovação, da descarbonização da economia, incluindo os transportes e a indústria, bem como da digitalização das empresas, da administração pública e dos serviços públicos. As medidas deverão levar a uma utilização mais generalizada dos veículos de emissões zero, aumentar a disponibilidade das tecnologias baseadas no hidrogénio e contribuir para um parque habitacional mais respeitador do ambiente e energeticamente mais eficiente. Deverão igualmente facilitar a atividade de investimento das empresas, incluindo as PME. É de esperar que os progressos obtidos na educação e nas competências, graças às medidas de reforço das metodologias de ensino e dos materiais de aprendizagem e ao apoio específico prestado, tenham incidências positivas na produtividade, na resiliência e na inclusão.

- (20) O PRR dá resposta às vulnerabilidades sociais e promove a coesão social através de uma série de medidas, contribuindo também para a aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Espera-se que as famílias com filhos beneficiem com as medidas previstas no PRR, nomeadamente a criação de 90 000 lugares adicionais de acolhimento de crianças, uma iniciativa oportuna tendo em conta as lacunas da oferta existente neste domínio. O apoio pedagógico suplementar aos alunos que ficaram para trás na aprendizagem devido à pandemia visa chegar a um quarto da população escolar. A fim de apoiar o sistema de formação técnico-profissional, que também sofreu os efeitos negativos da pandemia, o PRR prevê incentivos financeiros às empresas que retenham e contratem aprendizes, contribuindo assim para concretizar a Garantia para a Juventude¹. Graças à Garantia Social 2021, o PRR ajudará a evitar o aumento dos custos não salariais do trabalho, que se encontram a um nível elevado na Alemanha, ao impor um teto de 40 % para as contribuições para a segurança social. Além disso, compromete-se a criar um portal digital das aposentações que visa apoiar os cidadãos no planeamento do seu regime de pensões, fornecendo uma panorâmica dos respetivos direitos individuais. Prevê-se igualmente que as medidas do PRR destinadas a melhorar o funcionamento do sistema de saúde beneficiem toda a sociedade.

¹ Recomendação do Conselho de 30 de outubro de 2020 relativa a «Uma ponte para o emprego — Reforçar a Garantia para a Juventude» e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude (OJ C 372 de 4.11.2020, p. 1).

Não prejudicar significativamente

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»). O PRR da Alemanha avalia o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente». A avaliação segue a metodologia estabelecida na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência»². Abrange os seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, nomeadamente a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. O impacto ambiental é avaliado ao nível de cada medida, ou seja, cada reforma ou investimento é objeto de uma avaliação individual.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² OJ C 58 de 18.2.2021, p. 1.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a pelo menos 42 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e de clima para 2030.
- (23) O PRR centra-se fortemente no pilar da transição ecológica e, a fim de apoiar os objetivos em matéria de clima em domínios como a transição energética e a adaptação às alterações climáticas, prevê uma vasta gama de iniciativas que se enquadram em três grandes vertentes. Em primeiro lugar, um conjunto de ações centradas no desenvolvimento de uma economia do hidrogénio eficiente na indústria e na economia em geral, pondo uma tónica especial no hidrogénio renovável. Em segundo lugar, um esforço considerável para acelerar os investimentos na mobilidade respeitadora do clima, a fim de dar resposta aos desafios que a Alemanha enfrenta em matéria de transportes sustentáveis. Por último, uma série de medidas destinadas a fomentar a construção e a reabilitação de edifícios de uma forma respeitadora do clima, com especial ênfase na renovação visando a eficiência energética.

- (24) Estas medidas contribuem diretamente para a transição ecológica e, em especial, para a mitigação das alterações climáticas. Indiretamente, contribuem também para os outros objetivos da transição ecológica, em particular através da promoção da circularidade e da redução das emissões de poluentes atmosféricos, além de estarem em consonância com o plano nacional em matéria de energia e de clima da Alemanha para 2021-2030 e com o plano de ação climática da Alemanha para 2050. O PRR não contém medidas que tenham a biodiversidade como objetivo, mas, ao contribuírem para atenuar as alterações climáticas, estas medidas também poderão beneficiar a preservação da biodiversidade, uma vez que as alterações climáticas são uma das principais ameaças à biodiversidade. A Alemanha realizou uma avaliação sistemática da observância do princípio de «não prejudicar significativamente», concluindo que nenhuma das medidas propostas prejudica a biodiversidade.

Contribuição para a transição digital

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a pelo menos 52 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (26) Com uma parcela significativa da dotação total a contribuir para a transição digital e um lugar de destaque dos aspetos digitais na maioria das suas componentes, o PRR da Alemanha coloca uma forte ênfase na transição digital e nos desafios dela decorrentes em todos os setores.

- (27) O PRR aborda devidamente a transformação digital dos serviços públicos, incluindo os serviços de saúde, e das empresas, dois domínios em que a Alemanha tem atualmente um desempenho inferior à média da UE. Contém uma componente integralmente consagrada à modernização da administração pública através da aceleração da digitalização e da promoção da interoperabilidade. Além disso, no âmbito de uma componente relativa à saúde, duas medidas visam acelerar a transformação digital dos serviços públicos de saúde e dos hospitais, respetivamente. No que diz respeito às empresas, estão previstos investimentos para apoiar a transição digital e ecológica da indústria automóvel.
- (28) O PRR também contém medidas importantes no que diz respeito ao capital humano e ao investimento em tecnologias digitais avançadas, com uma componente que incide na digitalização da educação e outra que inclui contribuições para duas iniciativas europeias de grande escala no domínio da microeletrónica e das tecnologias de computação em nuvem e de computação periférica da próxima geração.

Impacto duradouro

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro na Alemanha (classificação A).

- (30) O PRR prevê reformas da administração pública destinadas a promover a sua digitalização, a reduzir o ónus administrativo que recai sobre os cidadãos e as empresas e a acelerar ainda mais o planeamento e a aprovação de projetos de investimento público. Estas medidas deverão permitir recuperar o atraso ao nível do investimento público e tornar o clima empresarial mais favorável ao investimento a longo prazo, assegurando a qualidade das infraestruturas públicas e a eficiência da administração pública em linha e permitindo efeitos positivos duradouros no plano da produtividade.
- (31) O PRR consiste num conjunto de medidas destinadas a promover a adesão à energia isenta de carbono, incidindo em particular no hidrogénio renovável, na mobilidade hipocarbónica e na habitação; na digitalização da administração pública, na educação, na saúde e nas empresas; bem como na promoção de um melhor acesso dos jovens vulneráveis às competências. A abordagem destes desafios deverá abrir as portas a um crescimento sustentável e inclusivo, prevendo-se igualmente que as medidas tenham um efeito benéfico duradouro no capital humano e na eficiência em matéria de recursos. O impacto duradouro do PRR poderá também ser intensificado através de sinergias entre o plano e outros programas, incluindo os fundos da política de coesão, em especial fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.
- (33) O organismo de coordenação do Ministério Federal das Finanças e os ministérios competentes são responsáveis pela efetiva execução do PRR. Os diferentes mecanismos criados para conceber, negociar e assegurar uma execução eficiente e regular do PRR são credíveis em termos de mandato legal e de capacidade administrativa. Os marcos e as metas do PRR da Alemanha constituem um sistema apropriado para acompanhar a execução do plano. Os marcos e as metas são claros e realistas, e os indicadores correspondentes são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritas pelas autoridades alemãs afiguram-se suficientemente sólidos para justificar os pedidos de desembolso de modo adequado uma vez alcançados os marcos e as metas.

- (34) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo é comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, para a execução dos respetivos PRR.

Estimativas de custos

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (36) As estimativas de custos e os documentos comprovativos fornecidos apresentam diferentes graus de pormenor e de profundidade dos cálculos. De acordo com os dados fornecidos, não há indicações de que a razoabilidade ou a plausibilidade dos custos fiquem prejudicadas, mas a apresentação de estimativas mais pormenorizadas relativamente a determinadas medidas poderia ter aumentado o nível de garantia. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de fevereiro de 2021 que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (37) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (38) O sistema de controlo interno descrito no PRR da Alemanha assenta fortemente nos processos e estruturas nacionais de auditoria existentes, o que resulta numa capacitação e numa capacidade administrativa adequadas. A coordenação deste trabalho é assegurada pelo Ministério das Finanças e coadjuvada pelas unidades de controlo interno em todos os ministérios e no Tribunal de Contas nacional, permitindo identificar claramente os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades no quadro da execução das tarefas de controlo interno. Os intervenientes atuam com independência e é respeitada a segregação das funções relevantes, tornando os sistemas de controlo robustos e adequados.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (39) As disposições legislativas e regulamentares nacionais são consideradas eficientes no respeitante à prevenção, deteção e correção de irregularidades como a fraude, a corrupção ou os conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos no âmbito do Mecanismo, o mesmo se aplicando à prevenção do duplo financiamento proveniente do Mecanismo e de outros programas da União. O quadro regulamentar e os organismos públicos de execução são adequadamente descritos e os intervenientes responsáveis pelos controlos dispõem de capacidade jurídica e administrativa para desempenharem as funções e tarefas previstas. A Alemanha indicou que será criado um sistema informático integrado para recolher, armazenar e comunicar devidamente os dados necessários para a execução do seu PRR. A Alemanha iniciou um procedimento para submeter o seu sistema informático a uma auditoria do Tribunal de Contas Federal (*Bundesrechnungshof*), a fim de identificar possíveis deficiências e responder sem demora às eventuais recomendações do relatório de auditoria, bem como para assegurar o registo completo de todos os dados referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, inclusive através de um sistema transitório. A Alemanha comprometeu-se a facultar o acesso a esses dados.

Coerência do PRR

- (40) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui, em grande medida (classificação A), medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (41) O PRR alemão apresenta uma narrativa coerente, com um enfoque estratégico claro na transição ecológica e digital. As reformas e os investimentos referidos no âmbito de cada uma das suas secções visam alcançar objetivos coerentes e os resultados esperados reforçam-se mutuamente. As ações planeadas ao nível das diferentes componentes são coerentes e complementares, estando previstas reformas estruturais concomitantes com os investimentos planeados a fim de reforçarem o impacto destes. As medidas propostas ao nível das diferentes componentes pautam-se igualmente pela coerência e pela complementaridade intrínseca. A fim de promover uma ampla coerência entre os diferentes instrumentos, e em especial com os fundos da política de coesão europeia, é incentivada uma repartição territorial equilibrada dos recursos.

Igualdade

- (42) O PRR aborda, nas suas múltiplas vertentes, as questões de igualdade de género e de igualdade de oportunidades para todos. Entre as medidas mais relevantes incluem-se a melhoria da disponibilidade de estruturas de educação e acolhimento de qualidade na primeira infância, o que promove a igualdade de género e a redução das desvantagens socioeconómicas. O apoio às formações técnico-profissionais e o auxílio aos estudantes com a aprendizagem prejudicada pela COVID-19 deverão beneficiar grandemente os jovens oriundos de meios vulneráveis, nomeadamente com antecedentes migratórios.

Autoavaliação da segurança

- (43) Foi prevista uma autoavaliação da segurança para os investimentos em conectividade e capacidades digitais, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241.

Projetos transfronteiriços e plurinacionais

- (44) Um aspeto central do PRR alemão é a inclusão de projetos importantes de interesse europeu comum previstos nos domínios do hidrogénio (1 500 milhões de EUR), da microeletrónica (1 500 milhões de EUR) e da computação em nuvem e da computação de periferia da próxima geração (750 milhões de EUR). Esses projetos plurinacionais foram encetados em conjunto com outros países.

- (45) Com base no resumo do procedimento de consulta fornecido pela Alemanha, as partes interessadas foram consultadas na fase de preparação do PRR e os seus pareceres foram devidamente tomados em conta. No âmbito das suas competências, os estados federais participaram numa fase precoce e em diversas etapas subsequentes da elaboração do plano, o qual reflete as suas posições, sobretudo no que diz respeito à estrutura de governação durante a fase de execução. O Parlamento Federal foi regularmente informado sobre o teor do PRR. Os pontos de vista dos parceiros sociais e das organizações ambientais refletem-se de modo particular na seleção das medidas do PRR: na sequência da consulta, foram adaptados ou suprimidos do plano uma parte das reformas e dos investimentos inicialmente previstos. Foram igualmente consultados os intervenientes sociais, os representantes da indústria e das empresas, a sociedade civil e o conselho nacional da produtividade. No que diz respeito aos projetos transfronteiriços e plurinacionais constantes do PRR, a Alemanha trabalhou em estreita colaboração com os outros Estados-Membros participantes.

- (46) Durante a fase de execução do PRR, deverá igualmente ter lugar um processo contínuo de coordenação com os estados federais, incluindo também os órgãos de poder local. A pedido dos estados federais, a estrutura de governação prevê reuniões regulares de coordenação entre os Estados e os ministérios federais competentes responsáveis pelas reformas e os investimentos que afetam diretamente as responsabilidades dos estados num contexto federal. Os estados federais também participarão de forma estreita e atempada na prestação de informação sobre os progressos realizados na execução. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental promover a participação de todas as autarquias locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, na execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR.

Avaliação positiva

- (47) Na sequência da avaliação positiva, pela Comissão, do PRR da Alemanha, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (48) O custo total estimado do PRR da Alemanha é de 26 518 833 613 EUR¹, o que é superior à contribuição financeira máxima. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Alemanha, a contribuição financeira afetada ao PRR da Alemanha deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para a Alemanha, em conformidade com o artigo 11.º do referido regulamento.
- (49) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Alemanha deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado à Alemanha um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência da atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.

¹ A Alemanha apresentou duas estimativas de custos. O valor bruto do plano de 27 949 882 000 EUR inclui o IVA para algumas medidas, enquanto o valor líquido de, pelo menos, 26 518 833 613 EUR exclui este imposto.

- (50) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que a Alemanha tenha cumprido satisfatoriamente os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (51) A Alemanha solicitou um pré-financiamento de 2 250 000 000 EUR. Esse montante deverá ser disponibilizado à Alemanha sob reserva da entrada em vigor do acordo a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”) e em conformidade com o mesmo.
- (52) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão do Conselho (UE, Euratom) 2020/2053, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União disponibiliza à Alemanha uma contribuição financeira sob a forma de um apoio não reembolsável no montante de 25 613 478 442 EUR¹. Um montante de 16 291 323 631 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para a Alemanha, que seja igual ou superior a 25 613 478 442 EUR, um montante adicional de 9 322 154 811 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para a Alemanha, que seja inferior a 25 613 478 442 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 16 291 323 631 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Alemanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 2 250 000 000 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Alemanha cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Alemanha deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
